TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: TC-003983/989/15

REPRESENTANTE: SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLÓGICO LTDA - EPP

REPRESENTADO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE- BAURU

ASSUNTO: Representação formulada contra o Edital nº 22/2015, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru para a aquisição de Ácido Fluossilícico para fluoretação de água, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital

INSTRUÇÃO ATUAL: UR-14

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Representação formulada pela empresa Sanecol Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda – EPP, para comunicar supostas irregularidades cometidas pelo Departamento de Água e Esgotos – DAE – Bauru, em relação ao Pregão Eletrônico nº 22/2015, cuja sessão ública ocorreu em 14/05/2015.

Segundo relatou a representante, 39 dias após o recebimento dos documentos e amostra para análise laboratorial, recebeu um telefonema do Pregoeiro informando que não foi enviado comprovante de registro junto a entidade competente CRQ – Conselho Regional de Química (item 6.15.4) e a empresa foi desclassificada. Informou que a empresa não é obrigada a manter o CRQ, por não manipular e não estocar produtos químicos.

Alegou que o que ocorreu, porém, foi o envio do CRQ com vencimento em 30/05/15, ou seja, quando enviado, estava dentro da validade, e venceu durante o período. Requereu a reclassificação da empresa para sanar as irregularidades.

A Fiscalização requisitou da Autarquia os documentos enviados pela representante, e constatou o envio por e-mail, mas não o original ou cópia autenticada pelo correio, descumprindo a exigência do Edital. Aquele enviado por e-mail estava com o prazo expirado. A exigência seria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

realizada somente ao vencedor e a empresa havia sido declarada vencedora em 16/06/15. Informou ainda que foi dada oportunidade para apresentação do documento válido, porém a Representante informou que demandaria muito tempo para sua eleboração.

Assim, a Fiscalização concluiu pela improcedência da representação, visto que não há como a Representante comprovar o envio do documento.

O D. MPC entendeu não procederem as insurgências da Representante, visto que esta não fez prova de envio à Autarquia em tempo hábil do documento válido para dar atendimento ao item 6.15.4 do Edital.

É o relatório.

DECISÃO

Considerando os dados constantes da instrução, a representante não comprovou ter encaminhado o comprovante de registro no Conselho Regional de Química – CRQ – para dar cumprimento ao item 6.15.4 do Edital.

Assim, acompanho o entendimento da Fiscalização e do Ministério Público de Contas quanto à IMPROCEDÊNCIA da Representação, e determino o ARQUIVAMENTO dos autos.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado.

Após, ao arquivo.

C.A., 15 de setembro de 2017.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA

Cbf

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

PROCESSO: TC-003983/989/15

REPRESENTANTE: SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLÓGICO LTDA - EPP

REPRESENTADO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE- BAURU

ASSUNTO: Representação formulada contra o Edital nº 22/2015, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru para a aquisição de Ácido Fluossilícico para fluoretação de água, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital

INSTRUÇÃO ATUAL: UR-14

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, julgo **IMPROCEDENTE** a presente Representação e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.** Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 15 de setembro de 2017.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA

Cbf